

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2182/80

INTERESSADO: MARIA ALEIXO DA SILVA

ASSUNTO : Transferência de Curso de Auxiliar de Enfermagem.

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1655 /80 - CESG - Aprovado em 22 / 10 /80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Maria Aleixo da Silva, nascida aos 25 de março de 1953, R.G. nº 8.923.602, matriculada no Curso do Auxiliar de Enfermagem da "Fundação Bradesco", vinha, por força do Termo de Compromisso assinado com a mesma Fundação, exercendo a função de Atendente de Enfermagem no Hospital Gastro clínicas, situado à Rua Borges Lagoa nº 1.450, na Cidade de São Paulo, até que, em virtude de "problemas com a nutricionista do Hospital", foi despedida do emprego e impedida de assistir às aulas.

Em 2 de outubro de 1980, reguereu a este Conselho autorização para se transferir para uma escola congênere e, em 8 do mesmo mês, em aditamento a seu pedido inicial, solicitou que lhe fosse permitido matricular-se no Curso de Auxiliar de Enfermagem do Colégio Técnico "Maria Goretti", desta Capital, para não interromper seus estudos em fase final de conclusão de curso.

Em 10 de outubro de 1980, a Snra. Diretora do Curso de Auxiliar de Enfermagem "Fundação Bradesco", atendendo a solicitação deste Conselho, expediu o relatório de frequência e aproveitamento da ex-aluna funcionária, referente ao período de 30/01/80 a 30/09/80.

2.- APRECIÇÃO:

O curso em que Maria Aleixo da Silva estava matriculada vinha sendo financiado pela mantenedora, de que era funcionária, de acordo com as cláusulas do termo de compromisso assinado entre as partes.

Por uma questão empregatícia, foi a interessada demitida de sua função e impedida de prosseguir frequentando as aulas, mesmo porque a Fundação Bradesco vinha financiando os estudos de Maria Aleixo da Silva, que, após a conclusão do curso, reembolsaria a mantenedora no prazo avançado.

Ante a incompatibilidade criada entre empregadora e empregada e a impossibilidade de continuar frequentando as aulas, parece-nos que, a título excepcional, deva ser autorizada a matrícula no Curso de Auxiliar de Enfermagem do Colégio Técnico "Maria Goretti.", que procederá às adapta-

PROCESSO CEE Nº 2182/80 - PARECER CEE Nº 1655/80 - fls. 02 -

ções necessárias. Dadas as peculiaridades do curso, cuja programação varia de escola para escola, justifica-se neste caso, a cautela da aluna em pedir a decisão deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se o Colégio Técnico "Maria Goretti" a matricular, desde logo, Maria Aleixo da Silva no Curso de Auxiliar de Enfermagem, aproveitando-se, para efeito de assiduidade e desempenho, o relatório de frequência e aproveitamento expedido pelo Curso de Auxiliar de Enfermagem "Fundação Bradesco". A ESCOLA do destino submeterá a aluna a complementação necessária.

CESG, em 22 de outubro de 1980

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, Emanuel Soares da Veiga Garcia, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO Haidar - Presidente